

**SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDPD/SP – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 31 de Janeiro de 2013

**CIRCULAR SEPROSP/SINDPD Nº. 001/2013**

**REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2013**

Informamos que em **30/01/2013** o **SEPROSP** e o **SINDPD** concluíram negociações para celebração da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com vigência de **01/01/2013** à **31/12/2013**.

Para agilização da Folha de Pagamento, passamos resumo das Cláusulas Econômicas.

**REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos Empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em **01.01.2012** serão atualizados com o percentual de **7,0% (sete por cento)**.

**Parágrafo 1º** - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, Implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo 2º** - O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de **01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012** obedecerá aos seguintes critérios:

**A)** No salário dos admitidos em **funções com paradigma** será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.

**B)** No salário dos admitidos que não tem paradigma, de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após **01/01/2012**, o reajuste salarial de **7,0% (sete por cento)** será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se **1/12 (um doze avos) por mês**, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**SALÁRIOS NORMATIVOS**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

**A)** Aplicável ao digitador **R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais)**, a partir de **1º de Janeiro de 2013** (jornada de 30 (trinta) horas semanais);

**B)** Aplicável ao Office-Boy **R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais)**, a partir de **1º de Janeiro de 2013** (jornada de 40 horas semanais);

**C)** Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa, **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**, a partir de **1º de Janeiro de 2013** (jornada de 40 horas semanais).

D) **Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais), a partir de 1º de Janeiro de 2013 (jornada de 40 horas semanais).**

E) **Aplicável aos empregados integrantes da função de suporte de help desk R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais), a partir de 1º de Janeiro de 2013 (jornada de 40 horas semanais).**

### **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

A partir de 1º de janeiro de 2013 as horas extras prestadas após a jornada de trabalho, **limitadas a duas**, serão remuneradas com o adicional de **75% (setenta e cinco por cento)**. Havendo necessidade imperiosa ou força maior, **as horas extras que excederem de duas diárias, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento)**.

### **BANCO DE HORAS**

No acerto quadrimestral do Banco de Horas, as horas positivas remanescentes em número de **até 120 (cento e vinte) serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento)**. **As excedentes de 120 serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento)**.

### **VALE REFEIÇÃO e/ou ALIMENTAÇÃO**

As empresas com mais de 50 empregados deverão fornecer Auxílio Refeição e ou Auxílio Alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2013, no valor mínimo de R\$ 12,00 (doze reais) por dia, vinte e dois dias por mês, pagos antecipadamente ao mês para jornada de oito horas diárias, podendo às empresas utilizar os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, **respeitadas sempre as condições mais vantajosas aos trabalhadores**.

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

As empresas com mais de 40 empregados terão prazo de até noventa dias, contados do dia 30 de janeiro de 2013, nos termos da Lei 10101/2000, para iniciarem negociações com o SINDPD, visando a implantação da Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, **respeitadas as condições mais vantajosas aos trabalhadores**.

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513 Letra "E" da CLT.**

As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2013, em favor do SINDPD, **conforme TCAC – Termo de compromisso de ajustamento de conduta nº 52/2000, firmado entre o SINDPD e o MPT – Ministério Público do Trabalho e nos termos da decisão tomada nas assembleias realizadas na forma do edital publicado nos Jornais: Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara, Jornal da Cidade, de Bauru; Jornal da Cidade, de Jundiá, Tribuna de Santos, de Santos; Diário da Região, de S. José do Rio Preto; Jornal Bom Dia, de S. José dos Campos; Oeste Notícia, de Presidente Prudente e A Cidade, de Ribeirão Preto e o Jornal Folha de Campinas, de Campinas, todos em edição de 24 de novembro de 2012, e o Jornal Cruzeiro do Sul, de Sorocaba com edições de 24, 27 de novembro de 2012 e 01 de dezembro de 2012.**

**Parágrafo 1º** - O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SINDPD. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao SINDPD cópia da guia quitada e a relação nominal dos empregados, especificando os respectivos cargos, salários e contribuições realizadas.

**Parágrafo 2º** - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia **09 de janeiro de 2013 ao dia 18 de janeiro de 2013**, de Segunda a Sábado das **9h00 às 17h00**, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a

ser apresentada pessoalmente na **Sede da entidade**, à Avenida Angélica, 35, Santa Cecília e nos seguintes endereços: **Araçatuba**: Rua Duque de Caxias, 1165, Vila Bandeirantes; **Araraquara**: Rua Japão, 289, Jardim Primavera; **Bauru**: Av. Getúlio Vargas, 21-51, salas 21, 22 e 23, Jardim Europa; **Campinas**: Rua Dr. Sales de Oliveira, 254, Vila Industrial; **Jundiaí**: Av. Jundiaí, 549, Anhangabaú; **Presidente Prudente**: Av. Cel. José Soares Marcondes, 871, sala 112, Bosque; **Ribeirão Preto**: Rua Candido Portinari, 75; **Santos**: Av. Ana Costa, 79, cj. 82, Vila Mathias; **São José dos Campos**: Rua Major Vaz, 274, Vila Ady Anna; **São José do Rio Preto**: Rua Silva Jardim, 2378, Boa Vista; **Sorocaba**: Rua 7 de setembro, 344, Centro.

**Parágrafo 3º** - Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que, devidamente comprovado, estiverem de férias, licença-saúde, Licença maternidade ou acidente do trabalho no período previsto no Parágrafo 2º desta Cláusula, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, quando do seu retorno, ao trabalho, o direito de oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do SINDPD.

**Parágrafo 4º** - Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem trabalhando fora do Estado de São Paulo poderão encaminhar a oposição através de carta registrada, endereçada à sede do SINDPD, Av. Angélica, 35 – Santa Cecília – São Paulo – SP – CEP 01227-000.

**Parágrafo 5º** - As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao SINDPD, através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembléias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo 6º** - Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO não trata de Contribuição Confederativa (CF, Art.8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho., nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.

#### **MENSALIDADES DO SINDPD**

As Empresas descontarão dos salários dos empregados associados do SINDPD, quando por eles autorizada expressamente, a importância mensal de **R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos)**, a título de mensalidade associativa. Os valores descontados deverão ser repassados ao SINDPD no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **RETROATIVIDADE DO REAJUSTE**

As Empresas que já fecharam a folha de pagamento referente a janeiro deverão pagar o reajuste salarial e as diferenças das cláusulas de natureza salarial, inclusive o VR, retroativos a janeiro, na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2013.

Em breve enviaremos texto completo da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para o ano de 2013** bem como o disponibilizaremos nos sites [www.seprosp.org.br](http://www.seprosp.org.br) e [www.sindpd.org.br](http://www.sindpd.org.br).

Atenciosamente

  
**LUIGI NESE**  
Presidente do SEPROSP

  
**ANTÔNIO FERNANDES DOS SANTOS NETO**  
Presidente do SINDPD/SP